



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.924, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a desafetação de área do Loteamento Recanto Feliz”.

O Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 3.640, de 22 de fevereiro de 2.029, o Município autorizou a empresa **ÁGUA BOA CARDEAL SPE LTDA.** a implantar equipamento urbano, consistente na construção de um centro de reservação de água, emissários e laboratório de análise química, sobre parte do Sistema de Lazer 01, do Loteamento Recanto Feliz;

CONSIDERANDO que em razão desta autorização e da execução das obras, a área antes caracterizada como Sistema de Lazer, perdeu suas características iniciais;

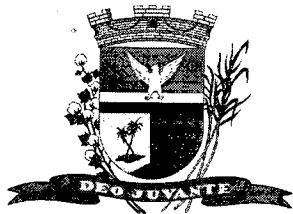
CONSIDERANDO que todas as obras são de responsabilidade da empresa **ÁGUA BOA CARDEAL SPE LTDA.**, e a posterior operação dos equipamentos ali implantados será da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica desafetado e incorporado à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, parte do imóvel objeto da matrícula nº 7.073 do Oficial de Registro de Imóveis de Monte - Mor, assim descrito :

“Inicia-se no ponto A, na divisa com o Equipamento Urbano 1 do Loteamento Recanto Feliz, deste segue em linha reta por 19,23 m confrontando com o Equipamento Urbano 1 do Loteamento Recanto Feliz até o ponto B, deste deflete à esquerda e segue em linha reata por 13,00m confrontando com o Equipamento Urbano 1 do Loteamento Recanto Feliz até o ponto C, deste deflete à direita e segue em linha reta por 15,20 m confrontando com o Sítio Esperança – Gleba 1B até o ponto D, deste deflete à direita e segue em linha reta por 65,35 m confrontando com a Rodovia João Henrique Schultz até o ponto E, deste deflete à direita e segue em linha reta por 34,43 m confrontando com a área Remanescente do Sistema de Lazer 1, até o ponto F, deste deflete à direita e segue em linha reta por 52,35 m confrontando com a Rua Calixto Mora até o ponto A, fechando-se assim o perímetro, totalizando uma área superficial de 2.000,01 m² (dois mil metros e um centímetro quadrado)”.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Na referida área, conforme as disposições encontradas na Lei Municipal nº 3.640, de 22 de fevereiro de 2.029, fica autorizada a empresa **ÁGUA BOA CARDEAL SPE LTDA.** a implantar equipamento urbano, consistente na construção de um centro de reservação de água, estação elevatória de água tratada, casa química e laboratório para tratamento de água.

ARTIGO 3º - Todas as obras descritas no Artigo anterior são de responsabilidade da empresa **ÁGUA BOA CARDEAL SPE LTDA.**, e a posterior operação dos equipamentos ali implantados será da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP., 19 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP.,
em 19 de dezembro de 2.024.

MARCOS REZENDE FERNANDES
Secretário